

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2009 SIMEC X SINDHEF

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ-SIMEC, Entidade Sindical, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.915.268/0001-30. com sede nesta capital na Rua Pereira Filgueiras, nº 2020 sala 907, Ed. P & G Center I, Aldeota, neste ato representado por seu Presidente. Dr. José Tarcísio da Fonseca Dias, portador do CREMEC Nº 1924, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 16/01/2007 na sede do Sindicato e de outro SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDHEF, Entidade Sindical inscrita no CNPJ (MF) sob n. o 73.970.212/0001-75, sediada à Rua Nogueira Acioli, 496, Centro, Fortaleza - Ceará, Código Sindical nº 9069-4, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedrinho Minski, portador do CPF 143.556.168-60, abaixo assinados, mediante as cláusulas, condições e obrigações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Vigência)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01(um) ano, iniciando em 1° de maio de 2008 e terminando em 30 de abril de 2009, estabelecendo a data base da categoria profissional para 1° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA (Índice de Correção Salarial)

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2008, o reajuste dos salários no percentual de 5,0 % (cinco por cento), sobre os salários de 1º de maio de 2008, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º de maio de 2008 até a data da assinatura da presente Convenção, para todos os salários, independentemente de faixa salarial.



Nin/







CLÁUSULA TERCEIRA (Trabalho em Domingos e Feriados)

Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, têm direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas.

Parágrafo único - Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados, que caiam em dias da semana, de (Segunda-feira a Sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes, a exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA QUARTA (Salário de Substituto)

Fica assegurada ao substituto a percepção de salário igual a do substituído, excetuando-se as vantagens pessoais, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim pelo respectivo empregador, e que a substituição ocorra por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA (Comprovante de Pagamento)

Fica convencionado que os salários profissionais da categoria serão pagos mediante depósito bancário ou assinatura na filha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA (Faltas Abonadas)

Serão abonadas as faltas dos profissionais, da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de **01 (UM) evento anual**, desde que obedeça aos seguintes critérios:



ر اسم





- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- b) que o afastamento se limite a no mínimo 01(um) profissional da categoria, ou no máximo 10% (dez por cento) dos profissionais médicos, existentes na empresa, naquele período.
- c) que o afastamento citado no item *b* não exceda a 07 (sete) dias corridos.
- d) que a participação no evento seja devidamente comprovada em 48h após o retorno do profissional sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA (Alteração na Escala)

Para o empregado que esteja há 18 (dezoito) meses cumprindo a mesma escala, ao empregador fica facultado priorizar sua permanência no horário, salvo a pedido formulado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA (Auxílio Creche)

Os estabelecimentos, em que trabalhem acima de 20 (vinte) mulheres, deverão pagar, mensalmente, às suas funcionárias, que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade a importância de **R\$ 65,10** (sessenta e cinco reais e dez centavos) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária, mediante apresentação mensalmente de recibo com efeitos fiscais, emitido pela creche, escolinha ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA (Adicional Noturno)

O valor da hora trabalhada no período de 22:00 às 5:00 horas do dia vindouro terá acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal trabalhada, conforme legislação vigente



My run



CLÁUSULA DÉCIMA (Vale Alimentação)

Fica assegurado aos profissionais desta categoria durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se a instituição já vinha concedendo tal benesse, vale alimentação nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A partir do mês subseqüente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o HUWC e a MEAC (ambos mantidos pela SAMEAC), reajustarão o seu ticket-alimentação para o valor de **R\$ 7,50** (sete reais e cinqüenta centavos) para o total de 22 (vinte e dois) tickets por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Hora Extra)

O pagamento de horas extras se fará no percentual de 5**0%** (cinqüenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Aviso Prévio 45 Dias)

Fica estabelecido que, em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores obrigados a conceder o aviso prévio de **45 (quarenta e cinco) dias**, para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Estabilidade para Acidente de Trabalho e/ou Doença Profissional)

Fica assegurada estabilidade pelo prazo de 60 (noventa) dias, após o término da estabilidade prevista em lei, aos médicos que forem vitimados por acidente de trabalho, desde que o afastamento, pelo INSS, tenha sido por prazo superior a 30 (trinta) dias.

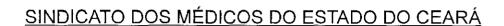
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Desconto Assistencial Laboral)

No mês que for concedido reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva, a instituição empregadora descontará, a título



8

Rua Pereira Filgueiras, 2020 - S/908 - 9º Andar - CEP 60160-150 - Fone/Fax: (85) 3261.4788 - Fortaleza - Ceará CNPJ nº.: 06.915.268/0001-30 - e-mail: simec@fortalnet.com.br - Home Page: simec.med.br FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS





de contribuição assistencial laboral, 10% (dez por cento) do reajuste concedido aos <u>médicos(as) associados</u>. O desconto da contribuição dos médicos <u>não associados ao SIMEC</u> fica condicionado à prévia autorização destes junto ao setor de pessoal da empresa.

Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral enviará às empresas a relação dos seus associados para as mesmas procederem aos referidos descontos, bem como comunicará novas filiações ou desfiliações.

Parágrafo Segundo - O recolhimento a que se refere esta Cláusula, será efetuado, em favor do SIMEC, através de cheque nominal ou mediante depósito bancário na Conta de Nº 9632-6, Agência do Banco do Brasil de Nº 1369-2, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do depósito na SRTE da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de juros de mora de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Estabilidade da Gestante)

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT ("fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) (omissis); b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto."), estendendo-se ainda por mais 30 (trinta) dias após o seu término, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa apurada através do devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Adicional de Titulação)

Fica assegurado aos profissionais da categoria que possuem título de Especialização, Residência Médica, Mestrado e Doutorado, respectivamente, adicional de **R\$ 117,60** (cento e dezessete reais e sessenta centavos), **R\$ 170,10** (cento e setenta reais e dez centavos), **R\$ 226,80** (duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos) e **R\$ 283,50** (duzentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos), não cumulativos, durante a vigência da presente



N. M.



convenção.

- O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao a) reconhecimento do referido título pelo MEC e/ou CREMEC:
- A existência de gratificação ou adicional similar, relacionados b) a título de especialização, residência médica, mestrado e doutorado, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Antecipação do 13º Salário)

O empregador pagará ao médico empregado, o equivalente a 50% de seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas, correspondente ao adiantamento do 13º salário, independentemente de requerimento do empregado, e durante os meses de janeiro a novembro.

Parágrafo Único: O empregador somente fica excluído da obrigação prevista no caput quando o empregado renunciar expressamente ao direito à antecipação do seu 13º, nos moldes convencionados.

CLÁUSULA DÉCMA OITAVA (Início do Gozo das Férias)

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, feriado ou em dia útil que o trabalho tenha sido suprimido por compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Estabilidade Prédos Aposentados)

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e que, concomitantemente, falte, no máximo, 18 (dezoito) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial.





CLÁUSULA VIGÉSIMA (Auxílio Funeral)

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$ 761,25 (setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito, salvo guando a empresa beneficiar o profissional com seguro de vida, caso em que não será concedido o benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Licença Remunerada)

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 03 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor, inválido ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (guarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Licenca para Acompanhamento de Familiar Enfermo)

empresas concederão, mediante requerimento do empregado, licença **sem remuneração** para o acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos aqueles considerados como dependentes econômicos pelo INSS, devidamente comprovado e atestado através de parecer emitido pelo Serviço Social da Empresa, por até 02 (dois) períodos, com duração máxima de 20 (vinte) dias cada um deles.

Parágrafo Único: Fica estabelecido neste ato que a condição de dependência aludida no caput desta cláusula será comprovada perante o Setor de Pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Horário para Amamentação)

As empregadas, em período de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de 1 (uma) hora, antes ou ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 05 (seis) meses após o parto. As empresas acatarão as posteriores mudanças decorrentes de lei específica.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 01 (um)











período de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Relação de Contribuintes -Contribuição Sindical)

- a) Remessa ao sindicato, pelas empresas, até o final do mês de maio de cada ano, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também, as respectivas funções, valor unitário de cada contribuição;
- b) Na decorrência de recolhimentos suplementares. igual providência será adotada pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Liberação Dirigente Sindical)

Fica convencionado entre as partes que 01(um) membro titular da Diretoria Executiva do Sindicato, terá direito a gozar da liberação para o exercício de sua função de dirigente sindical, sem **ônus** para as entidade empregadoras.

Parágrafo Único - O Sindicato Profissional notificará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Sindicato Patronal e ao estabelecimento empregador, indicando o nome do dirigente a ser liberado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Acesso de Dirigentes Sindicais e Divulgação)

Fica facultado ao empregador o acesso às dependências das empresas pelos dirigentes do Sindicato laboral para desempenho de suas funções, inclusive proceder à divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que haja comunicação por escrito, no prazo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas ao setor de pessoal ou à direção da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Multa por Violação do Acordo Coletivo)





Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva, o infrator pagará ao Sindicato Convenente, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando à composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Foro de Competência)

As controvérsias, por ventura, resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justica do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

E por estarem justos e acordados, as partes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em ˈt͡ʊas vias de igual teor.

Fortaleza/CE, Of de julho de 2008.

JOSÉ TARCÍSIO DA FONSECA DIAS PRESIDÉNTÉ DO SIMEC

PRESIDENTE DO SINDHEF

LUIS EMANUEL DE ASSIZ DIRETOR DÉTÓ/JURÍDICO SIMEC

JARDSON S. CRÙZ ASSESSOR JURÍDICO SINDHEF

FCO SANDRO SOMES CHAVES

ASSESSOR JURÍDICO SIME

LIDIANY MANGUEIRA SILVA

ASSESSORA JURÍDICA SIME

MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Nos termos un artigo 614, da CLT, dofino o nacido de depósito da presente

Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, operatante do processo Nº

46205.01081412008-12 Registrado e Arquivado na DRT/CE-sob o Nº 3572008

Deta do Protocolo de depósito 11/08/20089

Fortaleza 27 / 08 , 2008



